



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES: 191874/2024

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Anderson Luiz Kretzer	Superintendente de Gestão Estratégica e Planejamento	0960982201	dpgc@saude.sc.gov.br
Lisiane Scheunemann Coelho	Coordenadora - NANUT/DPGC	672457401	nutricaoses@saude.sc.gov.br
Janaína da Silva Dal Moro	Nutricionista- NANUT/DPGC	995500303	nutricaoses@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde é responsável pela aquisição de bens e serviços para atendimento de pacientes com ações judiciais propostas contra o Estado. A ausência da aquisição de bens de consumo, como medicamentos, nutrições e materiais, ocasionará a impossibilidade do atendimento do paciente, resultando no não cumprimento da decisão judicial e, por se tratar de bens de saúde, pode resultar em danos à saúde do paciente, incluindo risco de perda de vida.

Os quantitativos previstos para aquisição são baseados nos cadastros no sistema Conecta Judicial. Diante do alto número de pacientes cadastrados para o mesmo bem de consumo e de atendimento geralmente contínuo, a aquisição é realizada de forma conjunta.

A aquisição é planejada para 12 meses, assim, os quantitativos cadastrados para atendimentos mensais são somados. Posteriormente, é realizada uma análise de entrada de pacientes nos últimos 12 meses a fim de prever o consumo para os próximos 12 meses. No mais, é realizado o monitoramento contínuo de entrada de novos pacientes e dos contratos vigentes, com análise de saldo, estoque no almoxarifado e nas unidades para cálculo e previsão das aquisições, conforme torna-se necessário.

Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição são decorrentes de ações judiciais propostas contra o Estado.

Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

A estimativa de consumo para o exercício vigente foi gerada do sistema Conecta Judicial, que traz os bens de consumo cadastrados para cada paciente judicial. Os quantitativos desta aquisição são correspondentes ao somatório da necessidade de todos os pacientes cadastrados no sistema para os próximos 12 meses.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria de Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes.

Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo, permitindo uma disputa entre diversos fornecedores, permitirá analisar os possíveis fornecedores e as qualificações técnicas dos produtos disponíveis no mercado,

com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública.

Desta maneira, o Sistema de Registro de Preços é a solução escolhida, pelas características do bem, a necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência e, devido a natureza do objeto e das demandas judiciais, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada.

Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto na quantidade estimada atenderá as demandas de medicamentos, nutrições e materiais, de pacientes com ações judiciais movidas contra o Estado, nos próximos 12 meses.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes com ações judiciais movidas contra o Estado, possibilitando o atendimento do paciente, e não descumprindo uma decisão judicial, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L54TI08G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANAÍNA DA SILVA DAL MORO (CPF: 006.XXX.520-XX) em 19/08/2024 às 11:27:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 11:51:28 e válido até 01/03/2119 - 11:51:28.

(Assinatura do sistema)



ANDERSON L. KRETZER (CPF: 017.XXX.789-XX) em 19/08/2024 às 11:53:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:17:14 e válido até 13/07/2118 - 13:17:14.

(Assinatura do sistema)



LISIANE SCHEUNEMANN COELHO (CPF: 004.XXX.499-XX) em 19/08/2024 às 14:24:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/11/2019 - 10:17:16 e válido até 26/11/2119 - 10:17:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxOTE4NzRfMTk0MTUxXzlwMjRfTDU0VEkwOEc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00191874/2024** e o código **L54TI08G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.